



CESP

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO
ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL



[Handwritten signature]

Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª)
Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

APRECIÇÃO DO CESP

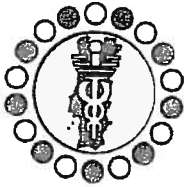
Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), constantes dos artigos 204.º, 205.º, 206.º, 208.º, 208.º A e 208.º B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.

As alterações legislativas impostas nos últimos anos relativas à organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos, assim como à arbitrariedade de quem executa e de quem gere nas empresas os regimes jurídicos da adaptabilidade e banco de horas.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Estes regimes jurídicos, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de grande exploração dos trabalhadores, permitindo que as empresas possam dispor dos trabalhadores de forma abusiva, ao exigir que os trabalhadores prestem a sua actividade "naquele dia e naquela hora" sem aviso, e não cumprem na sua grande maioria com as compensações que são devidas pelo trabalho prestado daquele modo.

No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram.



CESP

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO
ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL



No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal.

No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adaptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Pelo exposto e considerando as consequências nefastas que estes regimes de organização do tempo de trabalho têm na vida dos trabalhadores, o CESP concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.

Lisboa, 11 de Julho de 2016

A Direcção Nacional do CESP

CESP-Sindicato Trabalhadores Comércio
Escritórios e Serviços de Portugal
Sede Nacional

R. Almirante Barroso, 3
Tel: 213 583 330/33

1049-023 Lisboa
Fax: 213 583 339



FEPACES

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS
DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS



Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª)
Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

APRECIÇÃO DA FEPACES

Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), constantes dos artigos 204.º, 205.º, 206.º, 208.º, 208.º A e 208.º B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.

As alterações legislativas impostas nos últimos anos relativas à organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos, assim como à arbitrariedade de quem executa e de quem gere nas empresas os regimes jurídicos da adaptabilidade e banco de horas.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Estes regimes jurídicos, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de grande exploração dos trabalhadores, permitindo que as empresas possam dispor dos trabalhadores de forma abusiva, ao exigir que os trabalhadores prestem a sua actividade "naquele dia e naquela hora" sem aviso, e não cumprem na sua grande maioria com as compensações que são devidas pelo trabalho prestado daquele modo.

No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram.



FEPACES

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS
DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS



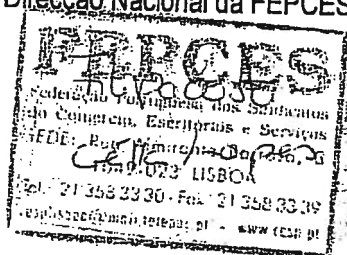
No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal.

No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adaptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Pelo exposto e considerando as consequências nefastas que estes regimes de organização do tempo de trabalho têm na vida dos trabalhadores, a FEPACES concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.

Lisboa, 11 de Julho de 2016

A Direcção Nacional da FEPACES



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma (s):

Projectos de lei n.os 186/XIII (1.ª) — Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP) e 211/XIII (1.ª) — Revoga os mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP) - Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos

Morada ou Sede:

Rua Newton, 5, Lisboa

Local

Lisboa

Código Postal

1170-275 Lisboa

Endereço Eletrónico

geral@sitava.pt

Contributo:

Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, propõem a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), constantes dos artigos 204.º, 205.º, 206.º, 208.º, 208.º A e 208.º B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.

Nos últimos anos, as inovações introduzidas na organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Regimes como os da adaptabilidade e do banco de horas, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de grande exploração dos trabalhadores.

No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram.

No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal.

No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adaptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Na sequência do exposto, o SITAVA concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.

Data

11 de Julho de 2016

Assinatura



Luís Rosa

Secretário-Geral

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 211/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)
Os Representantes dos Trabalhadores da empresa Bosch Car Multimédia Portugal, S.A. para a área da saúde e segurança no trabalho

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 35
Local : Lomar - Braga
Código postal: 4705 – 820

Contributo:

Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data Braga 11 de Junho 2016

Assinatura Francisco Torres

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 211/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão da Trabalhadores da empresa Bosch Car Multimédia Portugal, S.A.

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 35

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

Esta Comissão de Trabalhadores concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data Braga 11 de Junho 2016Assinatura Rosa Maria Gomes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 211/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa Bosch Car Multimédia Portugal, S.A.

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 35

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

Esta Comissão Sindical concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data Braga 11 de Junho 2016

Assinatura Isabel Costa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª)

X Projecto de lei nº 211/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade

Os Representantes dos trabalhadores da empresa na empresa Delphi Automotive Systems Portugal, S.A. para a área da saúde e segurança no trabalho

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 01

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data

21 de Junho 2016

Assinatura

Fátima Baldreia

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 211/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte da empresa Delphi Automotive Systems Portugal, S.A

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 01

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

Esta Comissão Sindical concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data Braga 11 de Junho 2016

Assinatura Isabel Cândida Macedo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª)

Projecto de lei nº 211/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Os Representantes dos trabalhadores da empresa Fehst Componentes, Lda. para a área da saúde e segurança no trabalho

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 23

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data

11 de Junho 2016

Assinatura

Francisco Bulhões

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª)

 X Projecto de lei nº 211/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa Fehst Componentes, Lda.

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 23

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

Esta Comissão Sindical concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data

Braga 11 de Junho 2016

Assinatura

[Assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª)

X Projecto de lei nº 211/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão da Trabalhadores da empresa na empresa Fehst Componentes, Lda.

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 23

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

Esta Comissão de Trabalhadores concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data

Braga 11 de Junho 2016

Assinatura

Souza Gomes Veloso

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª)

X Projecto de lei nº 211/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão da Trabalhadores da empresa na empresa Fehst Componentes, Lda.

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 23

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

Esta Comissão de Trabalhadores concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data

Braga 11 de Junho 2016

Assinatura

João Miguel Delgado

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) X Projecto de lei nº 211/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte da empresa Jado Ibéria -Produtos Metalomacânicos Soc. Unipessoal, Lda

Morada ou Sede: Estrada Nacional 101, Vila Nova

Local : Nogueira - Braga

Código postal: 4715 – 214

Contributo:

Esta Comissão Sindical concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data 22 de Junho de 2016

Assinatura Carlos Cruz

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª)

Projecto de lei nº 211/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão da Trabalhadores da empresa na empresa Jado Ibéria -Produtos Metalomecânicos Soc. Unipessoal, Lda

Morada ou Sede: Estrada Nacional 101, Vila Nova

Local : Nogueira - Braga

Código postal: 4715 – 214

Contributo:

Esta Comissão de Trabalhadores concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data

Braga 11 de Junho 2016

Assinatura

Augusto Vieira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 211/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Os Representantes dos trabalhadores da empresa Jado Ibéria - Produtos Metalomacânicos Soc. Unipessoal, Lda para a área da saúde e segurança no trabalho

Morada ou Sede: Estrada Nacional 101, Vila Nova

Local : Nogueira - Braga

Código postal: 4715 - 214

Contributo:

Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data 20 de Junho de 2016

Assinatura Judite Ferreira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª)

 X Projecto de lei nº 211/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Os Representantes dos trabalhadores da empresa Cabelauto em Matéria de saúde e segurança no trabalho

Morada ou Sede: Lugar de sam

Local : Ribeirão – VN Famalicão

Código postal: 4760 - 806

Contributo:

Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data

12 de Junho de 2016

Assinatura

Raulo Ferreira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª)

X Projecto de lei nº 211/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa Cabelauto – Cabos para Automóveis, S.A.

Morada ou Sede: Lugar de Sam

Local : Ribeirão – VN Famalicão

Código postal: 4760 - 806

Contributo:

Esta Comissão Sindical concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data 11 de Junho 2016

Assinatura [Assinatura]

(a) Comissão d trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 211/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa Tesco – Componentes para Automóveis, Lda.

Morada ou Sede: Zona Industrial de Sam – Apartado 7048

Local : Ribeirão – VN Famalicão

Código postal: 4761 - 908

Contributo:

Esta Comissão Sindical concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data

11 de Junho de 2016

Assinatura

Harica Fátima Silva

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 211/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Os Representantes dos trabalhadores da empresa Tesco – Componentes para Automóveis, Lda. em matéria de saúde e segurança no trabalho

Morada ou Sede: Zona Industrial de Sam – Apartado 7048

Local : Ribeirão – VN Famalicão

Código postal: 4761 - 908

Contributo:

Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data 11 de Junho de 2016

Assinatura [Assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª)

Projecto de lei nº 211/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão da Trabalhadores da empresa Continental Mabor – Indústria de Pneus S.A.

Morada ou Sede: Rua Adelino Leitão, 330

Local : Lousado – VN Famalicão

Código postal: 4761 - 606

Contributo:

Esta Comissão de Trabalhadores concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data 20 de Julho 2016

Assinatura João Miguel Costa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 211/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa Continental Mabor – Indústria de Pneus S.A.

Morada ou Sede: Rua Adelino Leitão, 330

Local : Lousado – VN Famalicão

Código postal: 4761 - 606

Contributo:

Esta Comissão Sindical concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data 11 de Junho 2016

Assinatura Fernando Sá

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª)

Projecto de lei nº 211/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Os Representantes dos trabalhadores em matéria de SST da empresa Continental Mabor – Indústria de Pneus, S.A

Morada ou Sede: Rua Adelino Leitão, 330

Local : Lousado – VN Famalicão

Código postal: 4761 - 606

Contributo:

Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data 11 de Junho de 2016

Assinatura João Oliveira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 211/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SITE-NORTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS
TRANSFORMADORAS, ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO NORTE

Morada ou Sede:

RUA PAZ DE ANTÓNIO VIEIRA, 195

Local PORTO

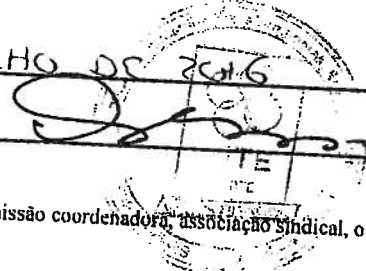
Código Postal 4300-031 PORTO

Endereço Eletrónico Site-norte@site-norte.pt

Contributo:

A DIRECÇÃO DO SITE-NORTE SUBSCREVE O PARECER
DA CGTP-IV.

Data 11 DE JULHO DE 2016

Assinatura 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Projectos de lei 186/XIII/1.^a, 187/XIII/1.^a e 211/XIII/1.^a

- Revogam os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, constantes do Código do Trabalho e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre os projectos de lei referenciados, nos termos seguintes:

A apreciação conjunta, a que seguidamente se procede, justifica-se pelo facto de os projectos em apreço tratarem matéria comum a todos os trabalhadores, vinculados em regime de direito privado ou público, sujeitos, em condições idênticas, à aplicação das figuras degradantes dos tempos de trabalho que se pretende revogar.

Neste contexto, aderindo à exposição de motivos desses projectos, não podemos deixar de sublinhar que este Sindicato nunca se curvou à aceitação dessas figuras, antes as combateu, desde a primeira hora, quer insurgindo-se contra a própria lei, quer recusando a sua integração, sob qualquer forma, expressa ou disfarçada, nos Instrumentos de Regulamentação de Trabalho celebrados com as Autarquias e com empresas do sector empresarial local e outras, nomeadamente concessionárias de serviços públicos.

Contando, nesta luta, com a forte adesão e unidade dos trabalhadores, têm sido relevantes os êxitos conquistados, denunciando os abusos das entidades empregadoras e recusando a submissão a formas de organização do trabalho indignas dos princípios constitucionais que nos regem, nomeadamente os consagrados no artigo 59.º da Lei Fundamental, sublinhando os que respeitam à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar.

Não temos dúvidas de que os mecanismos a que os presentes projectos se referem conduzem a que os trabalhadores sejam tratados como meros joguetes, nas mãos das entidades empregadoras, alterando os respectivo horários de trabalho ao sabor das conveniências dos empregadores, encontrando, na própria lei, um autêntico convite para a imposição de tempos de trabalho manifestamente desconformes com os citados princípios constitucionais.

Neste contexto, aderindo também ao parecer da CGTP, sobre esta matéria, prosseguindo na linha de coerência que temos demonstrado, esperamos que esse órgão de soberania corresponda às nossas expectativas e, conseqüentemente, proceda à aprovação dos diplomas em causa.

Nessa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos

A DIRECÇÃO NACIONAL DO STAL

Lisboa, 8 de Julho de 2016

À
**Comissão Parlamentar do Trabalho e Segurança
Social**
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

VREF.

N/REF.

DATA

Lisboa, 11 de Julho de 2016

Assunto: PARECER CGTP
Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª)
Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal,
por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à
Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

Exmos. Senhores,

**O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação
Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve o Parecer
acima referenciado da CGTP-IN.**

Em anexo enviamos o referido Parecer e Impresso.

Com os nossos cumprimentos

P/! A Direcção

Joaquim Rodrigues Gonçalves

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SIT - Sindicato Trabalhadores Telecomunicações e Comunicações
Audiorvisual

Morada ou Sede:

Ave dos Estados Unidos da América, 53-15.º Esq.º

Local Lisboa

Código Postal 1700-165 Lisboa

Endereço Eletrónico _____

Contributo:

Participar em Anexo do COTP-in que
este Sindicato Tem Sem Assinar

Data _____

Assinatura

João Maria Rodrigues Gonçalves

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical. ou associação de empregadores, etc.

Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª)
Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

APRECIACÃO DA CGTP-IN

Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), constantes dos artigos 204.º, 205.º, 206.º, 208.º, 208.º A e 208.º B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.

Nos últimos anos, as inovações introduzidas na organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Regimes como os da adaptabilidade e do banco de horas, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de grande exploração dos trabalhadores.

No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram.

No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal.

No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adaptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Na sequência do exposto, a CGTP-IN concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.

8 de Julho de 2016

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (1.ª) Projecto de lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5

Local Marinha Grande

Código Postal 2430 – 274

Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: *Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª) Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016). Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), constantes dos artigos 204.º, 205.º, 206.º, 208.º, 208.º A e 208.º B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.*

Nos últimos anos, as inovações introduzidas na organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o principio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Regimes como os da adaptabilidade e do banco de horas, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de grande exploração dos trabalhadores.

No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram.

No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal.

No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adaptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Na sequência do exposto, esta Organização sindical concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.

Data Marinha Grande, 11 de Julho de 2016

Assinatura

SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA INDÚSTRIA VIDREIRA
LARGO DO LUZEIRÃO, Nº 5
2430-274
MARINHA GRANDE

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira



stiv@sapo.pt

www.sindicatovidreiro.com

À

Comissão Parlamentar de Trabalho e

Segurança Social

Assembleia da República

Palácio de São Bento

1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 11/07/2016

N/OF. N.º 323/2016

Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª) - Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

Exmos Senhores,

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta organização sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pel` Direcção

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

Sede: Largo do Luzeirão, nº5 – 2430-274 Marinha Grande Telef. 244 566 021 – Fax 244 569 170

Delegação Norte: Rua Padre António Vieira, 195 – 4300-031 Porto Telef. 225 198 600 – Fax 225 198 603

Delegação Sul: Rua Cidade Liverpool, nº 16, 1º – 1170-097 Lisboa Telef. 218 818 598 – Fax 218 818 599

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: segunda-feira, 11 de Julho de 2016 15:24
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 211/XIII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: segunda-feira, 11 de Julho de 2016 15:06
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 211/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 211/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	211/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	FEVICOM-Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro
Morada ou Sede:	Rua Cidade de Liverpool nº 16 - pisos 01 e 1
Local:	Lisboa
Código Postal:	1170-097 Lisboa
Endereço Eletrónico:	fevicom@mail.sitepac.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos o parecer emitido pela CGTP-IN.
Data:	11-07-2016 15:06:25

APRECIACÃO PÚBLICA

- (a) **PROJECTO DE LEI Nº 86 e 211/XIII (1.ª) – Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho**
(Separata nº 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

- (b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

Sede: Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades

- (c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

- (d) Contributo:

Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), constantes dos artigos 204.º, 205.º, 206.º, 208.º, 208.º A e 208.º B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.

Nos últimos anos, as inovações introduzidas na organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Regimes como os da adaptabilidade e do banco de horas, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de grande exploração dos trabalhadores.

No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos

trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram.

No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal.

No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adaptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Na sequência do exposto, esta Organização sindical concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.

Coimbra, 11 de Junho de 2016

(e)   

- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº...., projecto de decreto-lei nº...., projecto ou proposta de decreto regional nº...., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: segunda-feira, 11 de Julho de 2016 15:49
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 211/XIII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: segunda-feira, 11 de Julho de 2016 15:40
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 211/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 211/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	211/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Ind ^{as} Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e RA
Morada ou Sede:	Rua Cidade de Liverpool nº 16 - pisos 01 e 1
Local:	Lisboa
Código Postal:	1170-097 Lisboa
Endereço Eletrónico:	ceramica@mail.sitepac.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos o parecer emitido pela CGTP-IN
Data:	11-07-2016 15:40:02

SEPARATA NÚMERO 24

24

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ___/XIII (1.ª) Projecto de lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**SECRETARIADO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA,
CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO**

Morada ou Sede:

RUA MÁRIO PAIS, 28 – 2º

Local **COIMBRA**

Código Postal **3000 – 268 COIMBRA**

Endereço Electrónico **casasindicalcoimbra@gmail.com**

Contributo: Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª) Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016). Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), constantes dos artigos 204.º, 205.º, 206.º, 208.º, 208.º A e 208.º B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.

Nos últimos anos, as inovações introduzidas na organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Regimes como os da adaptabilidade e do banco de horas, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de grande exploração dos trabalhadores.

No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram.

No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal.

No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adaptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Na sequência do exposto, esta Organização sindical concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.

Data Coimbra, 14 de Julho de 2016

Assinatura

Juiz Almeida
Miguel Acute Cardoso P. Ferreira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



União dos Sindicatos do Distrito de Braga

Apreciação Pública dos Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª)
Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, propõem a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), constantes dos artigos 204.º, 205.º, 206.º, 208.º, 208.º A e 208.º B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.

Nos últimos anos, as inovações introduzidas na organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Regimes como os da adaptabilidade e do banco de horas, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem, todos eles, factores de grande exploração dos trabalhadores.

No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram.

No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal.

No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adaptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Na sequência do exposto, a União dos Sindicatos do Distrito de Braga/CGTP-IN concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.

Braga, 11 de Julho de 2016

Pel'A Direcção



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º ¹⁸⁶²~~211~~/XIII (...1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SINDICATO TÊXTIL DO MINHO E TRÁS-OS-MONTES

Morada ou Sede:

RUA CAMOES, 70

Local GUIMARAES

Código Postal 4810-442

Endereço Eletrónico geral@textilminho-cgtp.com

Contributo:

Subscrevemos integralmente o parecer da CGTP que anexamos.

Data Guimarães, 11 de Julho de 2016

Assinatura José Ferreira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª)
Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), constantes dos artigos 204.º, 205.º, 206.º, 208.º, 208.º A e 208.º B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.

Nos últimos anos, as inovações introduzidas na organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Regimes como os da adaptabilidade e do banco de horas, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de grande exploração dos trabalhadores.

No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram.

No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal.

No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adaptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Na sequência do exposto, a CGTP-IN concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.

8 de Julho de 2016

Purificação Nunes

De: USC <usc.cgtp@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 11 de Julho de 2016 11:48
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: APRECIÇÃO aos Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª)
Anexos: Impresso 186 e 211 XIII.pdf

À

*Comissão Parlamentar de Segurança Social e
Trabalho
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-68 Lisboa*

NRef.º 0135/2016-07-11

Endereço electrónico 10ctss@ar.parlamento.pt

Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA dos seguintes diplomas:

Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª) Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

Exm.ª Senhores;

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação da USC/CGTP-IN aos diplomas acima indicados, para o efeito, envia, em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta organização sindical representativa com âmbito no Distrito de Coimbra

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente

*Pel' O Sec. da Dir. Dist. da
USC/CGTP-IN*

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII (1.ª) Projectos de lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN

Morada ou Sede:

Av.ª. Fernão de Magalhães, n.º. 640 – 2.º. Esq.º.Local CoimbraCódigo Postal 3000-174Endereço Electrónico usc.cgtp@gmail.com

Contributo: **Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª) Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016). Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), constantes dos artigos 204.º, 205.º, 206.º, 208.º, 208.º A e 208.º B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.**

Nos últimos anos, as inovações introduzidas na organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

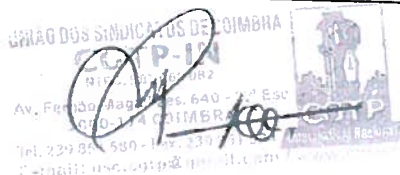
Regimes como os da adaptabilidade e do banco de horas, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de grande exploração dos trabalhadores.

No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram.

No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal.

No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adaptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Na sequência do exposto, a USC/CGTP-IN concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.

Data Coimbra, 11 de Julho de 2016

Assinatura _____

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: segunda-feira, 11 de Julho de 2016 11:22
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 211/XIII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: segunda-feira, 11 de Julho de 2016 09:46
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 211/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 211/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	211/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	União dos Sindicatos de Aveiro
Morada ou Sede:	Av. Dr. Lourenço Peixinho, 173-5º andar
Local:	Aveiro
Código Postal:	3800-167 Aveiro
Endereço Eletrónico:	usaveiro@cgtpaveiro
Texto do Contributo:	A Direcção Distrital da União dos Sindicatos de Aveiro subscreve o parecer da CGTP-In
Data:	11-07-2016 09:46:21